



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 4818/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/114309/62430>

Empreendedor

Nome: 14 BIS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CPF/CNPJ: 39527848000109

Endereço: Rua Santana Andriolli Franzoi, nº 15 - Sala 02 Box 05, Besenello

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

14 BIS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 39527848000109

Endereço: Rodovia SC 410, nº s/nº, Carmelo

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 715146.0, Y 6982759.0

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para construção de galpão industrial.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de implantação de galpão com 3.180,00 m² de área útil incluindo nível térreo e mezanino.

Descrição e Caracterização da Área

O empreendimento está alocado na Matrícula nº 22.066, em uma área total de 5.449,30 m², localizado na Rodovia SC 410 - km 17, no bairro Cardoso, deste município. O terreno é dotado de acesso pavimentado e é caracterizado por terreno com gramado e edificação residencial. O local é atendido pelas concessionárias de água e energia.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): A área de intervenção encontra-se fora de APP.

Reserva Legal: A empresa encontra-se em área urbana, não sendo necessário o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Autorização de Corte de Vegetação: a área possui Autorização de Corte - (Árvores Isoladas - SINAFLOR 24224986) vigente. Caso seja necessário novas intervenções relacionadas à supressão de vegetação, solicitar a esta Fundação.

Área Verde: Não há uso de Área Verde.

Unidade de Conservação: O imóvel não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise Técnica

A presente demanda refere-se à solicitação de emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC), destinada à edificação de galpão. O imóvel em questão já possui Autorização de Corte de Árvores Isoladas justificada para a atividade de implantação do mesmo. Foi apresentado protocolo de Alvará de Licença de Construção do empreendimento.

Foram apresentados projetos de construção do galpão e rede hidrossanitária. Reitera-se que esta declaração abrange estritamente a construção do galpão, não contemplando quaisquer outras atividades que venham a ser desempenhadas no mesmo posteriormente.

Responsável Técnico

Eng. Civil João Henrique Pereira - CREA-SC: 183384-8 - ART: 10462544-9

Rede Hidrossanitária - Projeto, Execução e Memorial Descritivo.

Conclusão

Com base na documentação apresentada e constante do processo administrativo CRT/70548, o entendimento do corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiental de São João Batista é pelo da emissão da DEFERIMENTO da Declaração de Atividade Não Constante à empresa 14 BIS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA para a atividade de implantação de galpão.

É estritamente proibida a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem as devidas autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 45504/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 20 de maio de 2026** e é **válida até 20 de maio de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 20 de maio de 2026

Larissa Izabel Duarte

Diretora de Operações

